

# O ESTADO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERALISTA

ANNO I

ASSIGNATURA  
Capital:—Trimestre 30000  
Pelo correio:—Semestre 70000  
Pagamento adiantado

ESTADO DE SANTA CATHARINA  
DESTERRO, 8 DE OUTUBRO DE 1893

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA  
RUA TRAJANO N. 5  
(Sobrado)  
Numero avulso 40 réis

NUM. 248

## AS CLASSES CONSERVADORAS

A actualidade é grave bastante, para que movam-se, ao menos por defeza propria, as classes conservadoras do Estado.

O commercio pelo seu papel preponderante, e como chave de todo progresso, agindo na sua esphera de acção, pôde e deve pugnar pela victoria da legalidade, a qual importará naturalmente a garantia das suas transacções e a liberdade de suas permutas.

A inercia, como a neutralidade, é uma posição que sempre traz, ou incuria do interesse privado e publico, ou a especiativa do momento para deliberar de conformidade com o curso dos acontecimentos.

E' sempre prejudicial, uma e outra condição, maxime nas occasões em que perigam a Patria, a Lei e as Instituições.

Alavanca poderosa, sobre a qual apoia-se a sociedade em geral; thermometro indisctível e por demais sensível, da firmeza e acceitação de um governo; espelho fiel da riqueza de uma Nação, é o Commercio, o arbitro que quasi sempre vem decidir os direitos em choque, ou pelo seu depeupamento, ou pela sua expansão.

Nas condições do Commercio, estão, a lavoura e a industria, suas naturaes cooperadoras.

O caracter cosmopolita que é inherente ao Commercio, a reunião de nacionalidades e de interesses dos seus membros, são razões sufficientemente poderosas para o direito que tem de exigir dos poderes constituídos, a observancia da lei, o respeito as garantias individuais e politicas do cidadão, visto d'ahi dependerem a regularidade da sua marcha, o equilibrio das suas transacções, e a seriedade dos seus compromissos.

A desconfiança que possa gerar-se no espirito do commercio, da não segurança das suas operações, trará certamente o retratamento da sua evolução e com elle, a pobreza dos cofres publicos, e portanto o estancamento do progresso do Paiz.

O povo catharinense já teve occasião de bem apreciar o patriotismo e a energia de agir do commercio do Desterro, nos luctuosos acontecimentos de julho, dando mostras, pelo retratamento de suas operações, e mesmo indo sobraçar a carabina muitos dos seus membros, para a defesa da Constituição e da autonomia do Estado, de quanto é capaz para defender os seus direitos e interesses, que naturalmente serão sobrepujados com o desaparecimento da lei.

E' publico no Paiz, e mais ainda n'este Estado, a coragem e desfaçatez, com que o governo do marechal Floriano, tem, por mero capricho, para gaudiu proprio, procurado inutilisar as garantias constitucionaes, para melhor sêsteiar, nas digestões do sangue fraticida, sonhando talvez, com o aniquilamento da Patria, pela depreciação do caracter nacional e pela atracção do ouro publico, esbanjado para crear dedicações ou para comprar dignidades!

Tendo como companheiro de destruição e de falta de civismo, um congresso falsificado, filho expurio da lei Saraiva, enlameada pelo Regulamento Alvim, deu-nos o resultado que todos e principalmente o commercio, conhecem os seus effeitos.

A destruição do Banco do Brasil, o nosso legendario estabelecimento de credito, para a salvaguarda do Banco da Republica, a fabrica do papel-moeda desvalorizado; a criação do sr. Mayrincck,—a Sereia que teve o privilegio de encantar a grande intellectualidade do Ruy Barbosa,—para que 'n'ao ficassem pobres os ladrões de casaca, e não

se descubrisse as ladroeiros e as contas correntes de muito individuo, que teria necessidade de vir a publico explicar, onde encontrarão os milhares de contos com os quaes jogarão o futuro do Paiz na Bolsa, na roleta e nos guichets dos Clubs de corridas.

Este congresso por quem nos levantamos a 23 de Novembro, e que hoje é o manifestador das virtudes do marechal Floriano, o cumplice das sangrias que tem sido desferidas no commercio, pela baixa do cambio á taxa desconhecida em parte alguma do mundo, mesmo em pazes declarados em bancarrota, e portanto ao seu empobrecimento pela incerteza do lucro nas suas transacções, em vista da *dança macabra* do credito publico, accarretando por este facto prejuizos ao commerciante, victima inconsciente das loucuras politicas e dos interesses privados das *cabeças derivantes*, como Silveira Lobo, Glycerio, Valladao et reliquis, que estão a escornear a Constituição, para melhor golpearem n'a.

Portanto, como acima dissemos, por legitima defeza, devem as classes conservadoras do Estado bem como de todo paiz, secundar com a energia de que forem capazes, o movimento de 6 de Setembro, cuja bandeira de combate traz como lema— a ordem—o respeito a lei e o governo civil.

## ACTOS OFFICIAES

Expediente do Commando da Divisão Expedicionaria:

DIA 1º DE OUTUBRO

Ao engenheiro do Districto telegraphico intimando-o, para mudar com urgencia a Estação do Estreito para esta Capital.

Ao mesmo:—intimando-o a que tenha ingresso nas repartições d'esta estação o fiscal d'este commando João José Cezar.

Idem:—intimando-o a que ordene as estações telegraphicas do districto, a expedição e recepção dos telegrammas em caracter de serviço publico, passados por autoridades estadaoas.

DIA 2

Officio ao chefe da Repartição de Terras e Colonização—communicando que nesta data foi nomeado dr. Alberto de Aquino Fonseca para o lugar que occupava o dr. Paula Ramos, ficando este suspenso até ulterior deliberação.

Idem: ao chefe da estação telegraphica a fim de que entregue certos documentos ao fiscal d'este commando.

DIA 3

Officio ao Inspector d'Alfandega, intimando-o a que satisfaça a requisição n. 4 assigna da pelo immediato do cruzador Republico 1º tenente Alvaro Graça.

Idem: ao Administrador dos Correios, communicando-lhe que n'esta data foi nomeado o cidadão Felix L. Jurencio de Siqueira, para administrador d'esta repartição, a quem deverá passar-a, considerando-se suspenso até ulterior deliberação.

Idem: ao dr. Paranhos Schutel, convidando-o para substituir ao dr. Sebastião Callado, no lugar de Inspector da Saude dos Portos, pcr ter abandonado o mesmo a respectiva repartição.

DIA 4

Ao Inspector da Alfandega, mandando apresentar a este commando o porteiro da mesma repartição José Querino de Freitas.

Idem: ao engenheiro do districto telegraphico, convidando-o a designar telegraphistas para as estações de Itajahy e Joinville.

Idem: ao cidadão José Querino de Freitas, intimando-o a ir fiscalisar a estação do cabo submarino, de accordo com as instruções que lhe foram dadas n'esta data.

Idem: ao commandante da guarnição, mandando providenciar com urgencia a promptidão de um contingente, do 25 batallião, de 30 praças e bem assim algum armamento para seguirem em uma commissão.

Idem: ao agrimensor Pedro de Freitas Cardoso, declarando-lhe ter sido dimittido do lugar de fiscal da companhia Colonização e Industrial do Estado.

Idem: ao dr. delegado de terras e colonização em resposta ao seu officio sob n. 485.

Idem: ao commandante da guarnição, em resposta ao officio d'esta data, approvando a nomeação do capitão reformado do exercito, Valeriano Gomes de Meiralles, para commandante da fortaleza de Santa Cruz.

Idem: ao engenheiro do districto telegraphico, mandando seguir os telegraphistas Septimio Werner e João Candido da Silva, para as estações de Joinville e Itajahy.

Idem: ao commandante da guarnição, de terminando que mande apromptar com urgencia, um contingente para guarnecer uma neutralhadora, sob o commando do 2º tenente Nepomuceno Costa.

DIA 5

Ao administrador dos correios, declarando ter resolvido nomear n'esta data o cidadão Emilio da Silva Simas, para exercer o cargo de praticante da repartição dos correios d'este Estado.

Idem: ao commandante do corpo policial, agradecendo a communicacão feita em officio d'esta data, de ter assumido o exercicio do commando do batalhão.

O cidadão Candido José Pereira de Andrade, foi nomeado tenente em commissão do corpo policial, para commandar as forças do governo, em Lages.

Amanhã completa 79 annos de idade o sr. Francisco Luiz Pereira extremo pai do nosso amigo José Luiz Pereira a quem felicitamos.

## ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta do dia 21 de Setembro de 1893.

PRESIDENCIA DO SR. LEAL (VICE-PRESIDENTE)

As 12 horas da manhã, presentes na sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, os srs. deputados Leal, Nepomuceno Costa, Ricardo Barbosa, E. Luz, E. Liberato, T. Capistrano, C. Gandra, Lydio Barbosa, Gama d'Êça, T. Becker, L. Engelcke, e Kleine, faltando com cauza participadaos srs. Elyseu Guilherme, Christovão Pires, dr. Bayma, Cordova Passos, e Salles Brazil, e sem ella os demais srs. deputados.

O sr. presidente declara não haver sessão, por falta de numero legal.

O vice-presidente, Francisco de Salles Brazil.—O 1º secretario, João Nepomuceno da Costa.—O 2º secretario, Ricardo Martins Barbosa.

Acta do dia 22 de Setembro de 1893.

PRESIDENCIA DO SR. LEAL (VICE-PRESIDENTE)

As 12 horas da manhã, reunidos na sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, os srs. deputados Leal, Nepomuceno Costa, Ricardo Barbosa, Becker, Capistrano, Liberato, E. Luz, Arthur de Mello, Lydio Barbosa, Engelke, Kleine, e Gandra, faltando com cauza participada os srs. Elyseu Guilherme, Christovão Pires, dr. Bay-

ma, Cordova Passos e Salles Brazil, e sem ella os demais sr. deputados.

Não havendo numero legal, o sr. presidente declara não haver sessão.

O presidente, Francisco de Salles Brazil.—O 1º secretario, João Nepomuceno da Costa.—O 2º secretario, Ricardo Martins Barbosa.

Acta do dia 23 de Setembro de 1893.

PRESIDENCIA DO SR. LEAL (VICE-PRESIDENTE)

As 12 horas da manhã reunidos na sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado os srs. deputados Leal, Ricardo Barbosa, Gama d'Êça, Becker, Kleine, Arthur de Mello, Gandra, Liberato, Capistrano, Elyseu Luz, Lydio Barbosa e Dorval Melchhiades, faltando com causa participada os srs. Elyseu Guilherme, Christovão Pires, dr. Bayma, Cordova Passos e Salles Brazil, e sem os demais srs. deputados.

O sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O presidente, Francisco de Salles Brazil.—O 1º secretario, João Nepomuceno da Costa.—O 2º secretario, Ricardo Martins Barbosa.

Acta do dia 25 de Setembro de 1893.

PRESIDENCIA DO SR. LEAL (VICE-PRESIDENTE)

As 12 horas da manhã reunidos na sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado os srs. deputados Leal, N. Costa, Capistrano, Liberato, E. Luz, Becker, A. de Mello, Kleine e Engelke, faltando com causa participada os srs. Elyseu Guilherme, Christovão, Bayma, Cordova Passos e Salles, e sem ella os demais srs. deputados.

O sr. presidente declara não haver sessão, por falta de numero legal.

O presidente, Francisco de Salles Brazil.—O 1º secretario, João Nepomuceno da Costa.—O 2º secretario, Ricardo Martins Barbosa.

## CONGRESSO NACIONAL

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1893.

O sr. Justiniano de Serpa—Ha quatro dias, sr. presidente, a camara, por um movimento de tolerancia pouco comum nesta epoca, fez-me a honra de conceder urgencia para submeter á sua apreciação e estudo uma questão constitucional. Motivo justo impediu-me de usar então da palavra.

Venho fazer o hoje, apesar de estar muito adeantada a hora e não poder contar com a attenção da maioria dos meus honrados collegas.

Sr. presidente, v. ex. e a casa conhecem, em todas as manifestações, a politica seguida, desde os primeiros dias do seu governo, pelo sr. Vice-Presidente da Republica, S. ex., sempre fuggindo ao programma que se impoz, sempre refractario aos principios de probidade politica, sempre disposto a sacrificar tudo—lei, direito, justiça, tolerancia, lealdade e consolidação das instituições,—á sua permanencia no poder, creou para a Republica uma situação angustiosa, cheia de perigos e cruéis desillusões. (Apoiados.)

Após o 23 de novembro,—aurora que cedo se transformou em noite procellosa—assistiu o paiz ao triste e revoltante espectáculo das deposições de governadores pelas forças da União.

A principio o despota, receando affrontar a nação que destruiu a primeira dictadura, adoptou o programma de «respeitar as manifestações dos estados» e tivemos a

baixa comedia que se chama revolução do estado do Rio de Janeiro.

Depois, perdidos os escrúpulos, deu-se a intervenção armada nos estados, não hesitando o governo deante de nenhum crime. (Apoiados.)

Combe ao estado que tenho a honra de representar na camara, a gloria do ser o ultimo a bater-se contra o despotismo, mas tambem o infortunio de ser o mais victimado, o mais perseguido.

A noite do bombardeio é uma pagina da nossa historia que não esqueceremos nunca.

Mas desgraçadamente para os outros estados, o despota, que o 23 de novembro produziu, sentiu muito cedo a necessidade de mudar de amigos. A tyrannia tem isto de peculiar: não se sente bem com aquelles que lhe deram vida, que foram seus alliados no berço, que conhecem profundamente os seus intuitos e a sua historia.

Annunciou, pois, o sr. Vice-Presidente da Republica uma politica de tolerancia e de paz.

Dir-se-hia que s. ex. arrependera-se dos seus crimes ou que se saciara de sangue. (Apoiados.)

Mas o que a critica imparcial liquidará, quando estudar essa phase da vida da Republica, é que nesse momento começa uma politica de corrupção e perfidia, inspirada pelo desejo de manter a todo o transe o poder, já então simples producto da força, verdadeira negação do regimen constitucional prometido. (Apoiados.)

Foi a pretexto de pôr em pratica a politica de tolerancia e de paz, a que alludi, que o sr. Vice-Presidente da Republica interveiu nos negocios do Rio Grande do Sul. Seu primeiro cuidado, para servir-me de uma expressão do cantor da Illiada, em relação a Jupiter, foi pezar em suas balanças de ouro os destinos das duas parcialidades ali em divergencia.

Depois, manifestando-se francamente por aquelles que considerára co-réos do golpe de Estado, lançou contra os outros o raio do exterminio.

Seguiu-se então essa lucha tremenda, desigual, verdadeira pugna de heróes, si se attender aos prodigios de valor dos combatentes (apoiados), mas incalculavel de desastre, verdadeira calamidade nacional, tendo-se em vista, entre outros males que produz, o oiro que devora (apoiados), as vidas que consome (apoiados) e o sulco profundo que cava e estabelece entre as duas phalanges de patriotas que se batem pela causa da Republica! (Apoiados, muito bem.)

E a Camara tem a responsabilidade de assistir indifferente a essa terrivel peleja, condemnando, em attenção ao despota, todas as tentativas de pacificação (Apoiados.) Não costumeo usar de expressões asperas na tribuna, mas, deante da attitude da Camara na questão do Rio Grande do Sul, lembro-me sempre das palavras de Tacito, occupando-se das prescripções cezareas: «o temor dissolvera todos os laços da humanidade; e quanto mais cruel se mostrava a tyrannia, mais o povo se dispia de compaixão.» Custa muito reconhecer-o, mas como se approximam as duas epochas. (Apoiados, não apoiados.)

Poderia consignar aqui, sr. presidente, um outro facto, que a Camara conhece, producto da nova politica do nobre Vice-Presidente da Republica.

Refiro-me ao apparecimento, entre as phalanges do governo, de muitos dos heróicos companheiros que emprehenderam connosco essa longa viagem através do deserto, em defesa da Constituição violada e em busca dos ideaes republicanos com que nos fascinaram a alma de patriotas. (Apoiados, muito bem.)

Mas prefiro apreciar a politica do illustre marechal, que nos commanda, em outros estados da Republica.

Em Pernambuco, sabe-o a Camara, o sr. Barbosa Lima entrou em lucha com o congresso regional, que o elegera governador.

Não interessa a questão que me occupa o exame dos motivos. Basta accentuar, que o conflicto entre as duas potencias situacionistas foi trazido á alta apreciação do chefe do Poder Executivo. Este quiz a principio deixar a solução da crise aos seus ministros. Mas, vindo aqui o sr. Martins Junior, o sr. marechal Floriano achou que S. Ex. tinha razão e lembrou-lhe o meio de obrigar-o a intervir contra o sr. Barbosa

Lima. O Congresso processa o governador; este naturalmente resistiu; não se submette a suspensão; o Poder Legislativo invoca o auxilio da União, e o governo interveiu constitucionalmente, antroagando o poder aos amigos. Desgraçadamente para o sr. Martins Junior, o sr. Barbosa Lima, prevenido do que ia succeder, armon-se como pôde, e a guerra civil do Rio Grande do Sul obrigou o heróico marechal a transigrir com as circumstancias. Suspenso pelo Senado pernambucano, que o processara, o sr. Barbosa Lima recorreu para o Tribunal de Justiça do Estado e o Tribunal pondo-se ao lado do poder que o nomeara, decretou a insubsistencia do acto da suspensão. Convidado a intervir, o marechal não hesitou; mas longe de fazer o que promettera ao sr. Martins Junior, telegraphou para Pernambuco reconhecendo como governador legal o sr. Barbosa Lima. Resultado final: esperam os adversarios do governador que o despota se resolva outra vez a mudar de amigos. (A partes.)

Em Santa Catharina, sr. presidente, foi outro o processo de intervenção. O governador daquelle estado, não obstante ser de origem sympathica ao chefe do Poder Executivo incorreu no desagrado deste. Tomou ao serio o seu cargo e a autonómia do estado. Além disso não bateu palmas, comme les autres, ao exterminio do Rio Grande do Sul. Impoz-se logo como solução constitucional a deposição. Mas esta, realisada seguindo os moldes antigos, crearia máo precedente. Escolheu-se então outro meio. Processa-se o governador. Si elle submitter-se, tollitur questio. Si reagir, então dar-se-ha regularmente a intervenção para assegurar a sentença dos juizes e tribunaes federaes. Nada de saber da Constituição. (Riso. A partes.)

Um grande homem o sr. marechal Floriano Peixoto. Seria, pois, injusto applicar a S. Ex. as palavras que, em 1851, escreveu Gladstone tratando do absolutismo de Fernando II: «As praticas actuaes do governo de Napoles ultrajam a religião, a civilização, a humanidade e a decencia. O effeito deste systema é uma inversão total de todas as idéas sociaes e moraes. A lei, em vez de respeitáda, tornou-se odiosa. O governo estriba-se, não na afeição, mas na força.»

Mas, sr. presidente, observo agora que estou dando largo desenvolvimento á questão politica, quando o meu intuito é discutir e sujeitar ao estudo da Camara a questão constitucional. Entro no estudo da materia.

A Constituição dispõe: « Art. 63. Cada estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar respeitadas os principios constitucionaes da União.»

« Art. 65. E' facultado aos estados: 2.º Em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.»

« Art. 72, § 23. A excepção das causas que, por sua natureza, pertencerem a juizes speciaes, não haverá fóro privilegiado.»

« Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

§ 23. Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal.»

Segundo a Constituição, pertencem a juizes especiaes ou toom formula processual diversa da commum as causas relativas:

a) Aos membros do Poder Legislativo — art. 20;

b) Ao Presidente da Republica, representante do Poder Executivo e aos ministros de estado nos crimes conexos: arts. 29 e 33 combinados com o art. 52, § 2º;

c) Aos membros do Supremo Tribunal Federal e demais representantes do poder judiciario da União: art. 57, § 2º.

d) Aos ministros diplomaticos: art. 59, n. 1 b;

e) Aos militares de terra e mar: art. 77. A Constituição Brasileira sobre este assumpto reproduziu as idéas geraes da Constituição norte-americana:

«O poder judiciario estender-se-ha a todas as causas, de dire to e equidade, que nascerem desta Constituição, ou das leis dos Estados-Unidos.»

—The judicial power shall extend to all cases, in law and equity, arising undes

this Constitution, the law of the United States, and treaties made or which shall be made, under their authority.» Art. III, secç. 2, da Const. Americana.

A Constituição Brasileira dispõe: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar as causas, em que alguma das partes fundar a acção, sua defeza, em disposição da Constituição Federal: art. 60 A.

«Das sentenças das justizas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se questionar sobre a validade do tratados e leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado for contra ella: art. 59, § 4 A.

O decreto n. 848 de 4 de outubro de 1890, que organou a Justiça Federal, dispõe:

Art. 9.º Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I Instruir os processos e julgar em 1.ª e unica instancia:

a) o Presidente da Republica nos crimes communs;

b) os juizes de secção nos crimes de responsabilidade;

c) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

d) os pleitos entre a União e os estados, ou destes entre si;

e) os litigios e as reclamações entre as nações estrangeiras e a União ou os estados;

f) a suspeição opposta a qualquer dos seus membros;

g) os conflictos de jurisdicção entre os juizes federaes, ou entre estes e os dos estados.

II Julgar em gráo os recursos e em ultima instancia:

a) as questões decididas pelos juizes de secção e de valor superior a dous contos de réis;

b) as questões relativas á successão de estrangeiros, quando o caso não for previsto por tratado ou convenção;

c) as causas criminaes, julgadas pelos juizes de secção ou pelo juiz federal;

d) as suspeições oppostas aos juizes de secção.

Paragrapho unico. Haverá tambem recurso para o Supremo Tribunal Federal das sentenças definitivas proferidas pelos tribunaes e juizes dos estados:

a) quando a decisão houver sido contraria a validade de um tratado ou convenção, á applicabilidade de uma lei do Congresso Federal, finalmente, á legitimidade do exercicio de qualquer autoridade que haja obrado em nome da União — qualquer que seja a alçada;

b) quando a validade de uma lei ou acto de qualquer estado seja posto em questão como contrario á Constituição, aos tratados e ás leis federaes, e a decisão tenha sido em favor da validade da lei ou acto;

c) quando a interpretação de um preceito constitucional ou de lei federal, ou da clausula de um tratado ou convenção, seja posto em questão e a decisão final tenha sido contraria á validade do titulo, direito e privilegio ou isenção, derivado de preceito ou clausula.

Art. 45. Compete aos juizes de secção processar e julgar:

a) As causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defeza em disposição da Constituição Federal, ou que tenham por origem actos administrativos do Governo Federal;

b) Os crimes politicos classificados pelo Codigo Penal, no livro 2º titulo 4º e seus capitulos, e titulo 3º capitulo 1º.

Art. 50. Os juizes federaes procederão criminalmente, provocada a sua acção por queixa ou denuncia.

Art. 31. A denuncia compete aos procuradores da Republica ou a qualquer do povo:

a) nos crimes politicos;

b) nos crimes de responsabilidade da alçada federal.

Art. 65. E' livre ás partes recorrer para o Supremo Tribunal Federal, do despacho de pronuncia ou improcedencia da queixa da pronuncia.»

São crimes politicos, segundo o decreto n. 848 combinando com o codigo penal: a) os crimes contra a independencia, integridade e dignidade da patria; livro 2º titulo 1.º capitulo 4.º arts. 87 a 106;

b) os crimes contra a Constituição da Republica e forma do seu governo: capitulo II, arts. 407 e 108;

c) os crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos: capitulo 3º, arts. 109 a 114;

d) os crimes contra a segurança interna da Republica: titulo 2º, capitulo 4º, arts 115 a 117.

Conhecida a legislação que trata do assumpto, convem examinar o que seja crime politico. A este respeito escreveu eminente criminalista brasileiro:

« A consideração do sujeito do crime dá lugar á velha dicotomia dos delicta communi e delicta propria. Entende-se por delictum commune aquelle que pôde ser committido por qualquer individuo, simplesmente como tal. Da-se, porém, o nome de delictum proprium ao que sómente pôde ser perpetrado por certas e determinadas pessoas, investidas de um caracter especial. A nossa legislação penal adoptou o conceito do crime communi. Quanto ao proprio, ella tambem o conhece, mas sob o estranho titulo de crime de responsabilidade. Essa phrase pôde com vantagem ser substituida pela de crime funcional ou de funcção.

« O delictum proprium é ainda susceptivel de uma divisão: a dos delictos functionaes propriamente ditos e a dos que não se apresentam com a mesma propriedade. Os primeiros são aquelles que não envolvem um delicto commune, nos quaes, pelo contrario, o predicado funcional do autor não constitue sómente uma razão qualificativa, mas forma por si só o momento essencial da criminalidade. Os segundos são aquelles que, ainda sendo praticados por funcionarios, encerram todavia um crime commune, no qual o caracter publico do agente só de um ou de outro modo pôde ter maior influencia.»

Caberia aqui, sr. presidente, fazer a critica do nccso codigo penal na parte que trata dos crimes politicos, examinando principalmente o delicto que foi definido no art. 412. Mas sinto necessidade de occupar-me de outras questões.

Não entrarei na analyse do facto de Santa Catharina. Elle é que me impoz o estudo desta materia; mas absolutamente não me preoccupa a sua solução. Notarei de passagem que alli o governador, devendo ser processado por um crime commune, o foi por um crime politico. Observarei ainda que, mesmo tendo elle committido o delicto que lhe é imputado, não podia ser privado do fóro especial que a Constituição do Estado lhe deu. (Apoiados.) Mas essas questões teem solução legal no curso regular do processo. Ahi está o Supremo Tribunal Federal para, em grau de recurso, qualificar devidamente o crime e restabelecer o dominio da lei, a verdade juridica. Estudemos, pois, o assumpto em uma regiaõ inacessivel á afeição e ao odio, aos interesses individuais ou de partidos. (Apoiados.)

(Continúa)

UM QUADRO DE RAPHAEL

Em Toulon foi feita importante descoberta artistica: foi encontrado, por acaso, á venda, em uma loja de um rico negociante, de nome Arnaud, um quadro original do grande Raphael. Representa de um lado a Virgem Maria e o Menino Jesus e do outro S. João e Santa Isabel. Sabia-se que o grande pintor tinha feito dous quadros sobre o mesmo assumpto, um dos quaes se acha no Museu do Louvre. O outro é o que foi encontrado.

De um folheto publicado officialmente em Buenos-Ayres e contendo a mensagem do presidente e o projecto de orçamento para o anno de 1894, verificar-se que a somma total de despezas attingirá no referido anno o respeitavel algarismo de . . . . . 404.718.364,02 pesos ouro, ao cambio actual, 72.957:952\$ da nossa moeda.

O balanço da receita dá, segundo calculos do governo, um saldo a favor de cerca 4.500.000\$000.

OS MEDICOS NA FRANÇA

Em França, o numero dos medicos formados em 1891-1892 pelas sete faculdades francezas foi de 635, assim repartido: Bordeaux, 74; Lille, 44; Lyon, 408; Montpellier, 53; Nancy, 40; Pariz, 374; Toulouse, 5. No anno antecedente o numero das formaturas em medicina, na França fóra de 594.



**Distillação Rio-Grandense**

A VAPOR NA PINGUELLA (CONCEIÇÃO DO ARROIO)

**e fabrica de vinho, vinagre e licores**

EM ORTO ALEGRE, RUA 7 DE SETEMBRO N.59

Temos sempre em deposito: Vinho branco e tinto de diversas qualidades além já acreditada marca **Corôa**. Vinagre branco e tinto. Licor de guaco, cacau, menth genciana e de diversas qualidades. Cognac de diversas qualidades **Rhum, Fernat, Vermuth, Amaro Vecelli**, dito de quina. Bitter de diversas qualidades, Kúmel de diversas qualidades. Xaropes de fructas finos e entre-finos. Aniz hespanhol e anizette. Genebra de diversas qualidades; dita em garrafas: **Aguardente e alcool de 36° e 40°**.

Garantimos a qualidade de nossos preparados porque além de receber directamente da Europa as plantas e raizes para a sua confecção, dispomos de um habil profissional que já trabalhou nas famadas distillarias de **Maria Brizart & Roger**, em Bordeaux e de **Marchi & Parodi**, em Montevidéo.

Sendo nosso principal cuidado acondicionar bem os nossos generos, mantemos tanatoria propria. Brevemente faremos uma exposição, franqueando nossa fabrica a publico.

**J. A Vieira & C.****ATENÇÃO!****BOM EMPREGO DE CAPITAL!**

Por causa de mudança para o fim d'este anno acha-se a venda o estabelecimento do abaixo assignado, sito no Tubarão n'este Estado, constando de: uma casa de moradia, rancho para trabalhadores, casa de madeiras, uma machina a vapor da força de 30 a 35 cavallos, uma cervá vertical, uma dita horizontal outra circular com correias transmissões e todos os pertences, bombas a vapor etc., tudo em bom estado e a preço modico.

Os pretendentes para todos os objecto-mencionados ou parte d'elles, queirão dirigir-sea Rudolph Krause no Tubarão.

**Chapelaria Ondina**

Chegou um lindo sortimento de chapéus bilontra para meninas.

RUA DA REPUBLICA N. 4

**NOVIDADE****CLUB 12 DE AGOSTO**

Grande festa de anniversario

A Casa do sapatinho Elegante, recomenda ao Bello Sexo, o bonito e bem variado sortimento de sapatos para senhoras e homens que acaba de chegar da Europa e que vende por preços baratissimos.

RUA DO COMMERCIO N. 42

Jelião Martins Barbosa.

**PRELO**

Vende-se um em bom estado, proprio para impressão de periodico, por preço baratissimo.

Para informações nesta typographia.

**GRANDE LOTERIA DE SANTA CATHARINA****PROTECTORA DA POBREZA****240 CONTOS****A 1ª SÉRIE DA 7ª LOTERIA SERA EXTRAÍDA****TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO**

A uma hora da tarde

**CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO**

Os bilhetes acham-se á venda desde já, a

**8 RUA DA REPUBLICA 8**

Endereço telegraphico--Antovedo. Caixa postal--20

O contractador--ANTONIO C. DE AZEVEDO